



**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1175, DE 04 DE MAIO DE 2016**

*Disciplina Contrato de Resultados entre a Secretaria Municipal de Administração, com a anuência do Prefeito do Município de Goiânia, e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 115, incisos II e IV e tendo em vista o disposto nos art. 4º; alínea “b”, inciso II do art. 5º, inciso I do art. 6º e alínea “a”, inciso I, do art. 12 da Lei Complementar nº 276, de 03 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências”,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina o Contrato de Resultados a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Administração, com a anuência do Prefeito do Município de Goiânia, e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia (IMAS), com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Administração, com a anuência do Prefeito do Município de Goiânia, firmará Contrato de Resultados com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, sob a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de estabelecer compromisso prévio para o cumprimento de metas na aplicação de políticas públicas, visando à produção de resultados satisfatórios para a sociedade e a Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** O Contrato de Resultados a ser firmado entre os signatários constitui instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS.

**Parágrafo único.** O Contrato que se refere o caput terá a duração de nove meses, admitida a sua revisão e renovação.

**Art. 4º** O Contrato de Resultados definido neste Decreto deverá observar as condições e requisitos previstos nas alíneas do inciso I, do art. 6º da Lei Complementar nº 276/2015.

**Art. 5º** O Contrato de Resultados a ser firmado com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, fixará objetivos e metas relativos aos seguintes itens:

**I – eficiência;**

**II** – melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

**III** – redução do gasto público;

**IV** – aumento da satisfação dos usuários;

**V** – estímulo e valorização dos servidores.

**Art. 6º** A execução do Contrato de Resultados de que trata este Decreto será objeto de acompanhamento, mediante relatórios de desempenho, com periodicidade trimestral.

**Parágrafo único.** Os relatórios de desempenho deverão demonstrar de forma objetiva os resultados alcançados, bem como os fatores e circunstâncias que tenham dado causa ao descumprimento das metas estabelecidas e as medidas corretivas necessárias.

**Art. 7º** A avaliação, controle e monitoramento do Contrato de Resultados será realizado pela Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento instituída pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 8º** Fica autorizada a concessão da Gratificação de Desempenho Institucional - (GDI) aos servidores lotados no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, colaboradores na produção dos resultados pretendidos, a título de prêmio pelo cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Resultados, nos termos art. 49 da Lei Complementar nº 276/2015.

**Art. 9º** O servidor que optar por receber a Gratificação por Desempenho Institucional – GDI deverá cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme prevê o art. 62 da Lei Complementar nº 276/2015, salvo disposição em contrário.

**Art. 10.** A Gratificação por Desempenho Institucional – GDI não compõe a base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 11.** O servidor perderá o direito à Gratificação por Desempenho Institucional – GDI, quando afastado do exercício da função por qualquer dos motivos a seguir:

- I** - licença para tratar de interesse particular;
- II** - cumprimento de pena disciplinar de suspensão;
- III** - ter sido advertido por escrito no mês referente à avaliação;
- IV** - cessão para outro órgão ou entidade da administração pública;
- V** - licença prêmio por assiduidade.

**Art. 12.** O valor máximo mensal destinado para o pagamento das Gratificações de Desempenho Institucional – GDI deverá ser fixado no Contrato de Resultados de que trata este Decreto, devendo, previamente ser autorizado pela Comissão de Controle de Despesas e Orçamento – CCDO.



## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**Art. 13.** O Contrato de Resultados, os relatórios das avaliações de desempenho e outros documentos relevantes para o seu acompanhamento e avaliação, serão objetos de divulgação, por meios físicos e eletrônicos, como forma de garantir a transparência e possibilitar o seu acompanhamento pela sociedade.

**Art. 14.** O Contrato de Resultados será publicado no Diário Oficial do Município – Eletrônico, por ocasião da sua celebração, revisão ou renovação, em até dez dias, contados de sua assinatura.

**Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2016.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**VALDI CAMARCIO BEZERRA**  
**Secretário Municipal de Administração**